



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
Gabinete do Prefeito

---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 11 , DE 04 DE MARÇO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL -  
LEI MUNICIPAL 1607/2021,  
DETERMINANDO OS VALORES DA TAXA  
DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO  
DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**FERNANDO CORDERO**, Prefeito Municipal de Silveira Martins, RS, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o art. 74 da Lei Municipal 1607/2021, que estabelece que a Taxa de Coleta de Lixo é a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final do lixo prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição;

**Considerando** que o art. 76 estabelece que a Taxa de Coleta de Lixo será calculada de acordo com o Anexo VI da Lei Municipal 1607/2021;

**Considerando** o valor a ser gasto com os serviços descritos no artigo 74 para este ano de 2022 na ordem de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

**Considerando** ainda as disposições do artigo 271 da Lei Municipal 1607/2021 que estabeleceu as regras de transição para a Taxa de Coleta de Lixo.

**DECRETA :**

**Art. 1º** - O valor da Unidade de Contribuição da Taxa de Coleta de Lixo - UCCL será fixada para o exercício de 2022 em R\$ 344,45 (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

**Parágrafo Único** – A UCCL está determinado conforme rateio estabelecido na planilha anexa a este Decreto, que dispõe sobre a quantidade de unidades prediais urbanas por intervalo de área construída, de unidades prediais rurais e por unidades territoriais urbanas.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 2º** - Considerando o artigo 271 que estabelece a transição em relação a Taxa de Coleta de Lixo, sendo adotadas as seguintes regras:

§ 1º - Para os imóveis rurais que estão sendo beneficiados com o serviço e não estão sendo lançados, será atribuído o valor de 10 UPM, correspondendo a R\$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2022, sendo que a diferença apurada acima desse teto, conforme Anexo I deste decreto será dividida em 05 (cinco) anos somando-se a variação de correção monetária.

§ 2º - Para os demais imóveis que estão sendo beneficiados com o serviço e não estão sendo lançados, será atribuído o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o exercício de 2022, sendo que a diferença apurada acima desse teto, conforme Anexo I deste Decreto será dividida em 05 (cinco) anos somando-se a variação de correção monetária.

§ 3º - Para os imóveis prediais que em 2021 estão alcançados pela Taxa de Coleta de Lixo, será atribuído o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o exercício de 2022, sendo que a diferença apurada acima desse teto conforme Anexo I deste Decreto será dividida em 05 (cinco) anos somando-se a variação de correção monetária.

**Art. 3º** - O valor mensal da Taxa de Coleta de Lixo, em reais, conforme artigo 76 e Anexo VI determinados pela Lei Municipal 1607/2021, s de terrenos sem construções, será de acordo com o Anexo I do presente Decreto.

**Art. 4º** - O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo para os imóveis pertencentes ao cadastro imobiliário urbano será realizado juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Parágrafo Único** – Os demais beneficiados com o serviço de Coleta de Lixo não pertencentes ao cadastro imobiliário urbano será realizado em carnê específico para sua cobrança.

**Art. 7º** - Este Decreto que regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 1607/2021, de 14 de dezembro de 2021, entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, surtindo seus efeitos para fins de cobrança a contar de 15 de março de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos quatro dias do mês  
de março do ano de dois mil e vinte dois.

  
**FERNANDO CORDERO**  
**Prefeito Municipal**

**Registra-se e Publica-se,**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
Gabinete do Prefeito

ANEXO I  
DO VALOR DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA 2022

PLANILHA DE APURAÇÃO DA UNIDADE CONTRIBUIÇÃO DO RATEIO DA TAXA DE COLETA DO LIXO para 2022								
SIMULAÇÃO				CTTxColLixo			Valor	
RESIDENCIAL 3 COLETA	Imóvel	Fator Contrib	Equalizador	Valor P/Unidade Por Ano	Valor p/Unidade Por Mês	Valor P/Ano Total Imóveis	Por Unidade Para 22	Diferença Por 5 anos
De 0 a 100 m2	169	0,7	118,30	<b>241,11</b>	20,09	40.748,40	100,00	28,22
De 100,01 a 150 m2	71	0,8	56,80	<b>275,56</b>	22,96	19.564,74	100,00	35,11
De 150,01 a 200 m2	52	0,9	46,80	<b>310,00</b>	25,83	16.120,24	100,00	42,00
De 200,01 a 300 m2	64	1	64,00	<b>344,45</b>	28,70	22.044,78	100,00	48,89
De 300,01 a 400 m2	29	1,1	31,90	<b>378,89</b>	31,57	10.987,94	100,00	55,78
De 400,01 a 600 m2	22	1,2	26,40	<b>413,34</b>	34,44	9.093,47	100,00	62,67
Acima de 600 m2	30	1,3	39,00	<b>447,78</b>	37,32	13.433,54	100,00	69,56
<b>COM E SERV 3 COLETAS</b>								
De 0 a 100 m2	4	0,9	3,60	<b>310,00</b>	25,83	1.240,02	100,00	42,00
De 100,01 a 150 m2	3	1	3,00	<b>344,45</b>	28,70	1.033,35	100,00	48,89
De 150,01 a 200 m2	3	1,2	3,60	<b>413,34</b>	34,44	1.240,02	100,00	62,67
De 200,01 a 300 m2	11	1,3	14,30	<b>447,78</b>	37,32	4.925,63	100,00	69,56
De 300,01 a 400 m2	4	1,4	5,60	<b>482,23</b>	40,19	1.928,92	100,00	76,45
De 400,01 a 600 m2	10	1,5	15,00	<b>516,67</b>	43,06	5.166,74	100,00	83,33
Acima de 600 m2	21	1,6	33,60	<b>551,12</b>	45,93	11.573,51	100,00	90,22
<b>INDÚSTRIA 3 COLETAS</b>								
De 0 a 100 m2	0	1	-	<b>344,45</b>	28,70	-	100,00	48,89
De 100,01 a 150 m2	1	1,1	1,10	<b>378,89</b>	31,57	378,89	100,00	55,78
De 150,01 a 200 m2	1	1,3	1,30	<b>447,78</b>	37,32	447,78	100,00	69,56
De 200,01 a 300 m2	1	1,4	1,40	<b>482,23</b>	40,19	482,23	100,00	76,45
De 300,01 a 400 m2	2	1,5	3,00	<b>516,67</b>	43,06	1.033,35	100,00	83,33
De 400,01 a 600 m2	3	1,6	4,80	<b>551,12</b>	45,93	1.653,36	100,00	90,22
Acima de 600 m2	4	1,7	6,80	<b>585,56</b>	48,80	2.342,26	100,00	97,11
<b>RURAL 1 COLETA</b>								
Por imóvel predial	321	0,3	96,30	<b>103,33</b>	8,61	33.170,50	54,50	9,77
<b>RURAL MAIS DE 1 ATÉ 3 COLETAS</b>								
Por imóvel predial	0	0,7	-	<b>241,11</b>	20,09	-	0,00	28,22
<b>DEMAIS UNIDADES</b>	<b>207</b>	<b>0,3</b>	<b>62,10</b>	<b>103,33</b>	<b>8,61</b>	<b>21.390,32</b>	<b>100,00</b>	<b>0,67</b>
<b>TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO</b>						<b>220.000,00</b>		
<b>Total Unidades</b>	<b>1.033</b>		<b>639</b>					
Custos Coleta de Lixo	<b>220.000,00</b>	REAL O VALOR				56000		
<b>VALOR DA UNIDAD</b>	<b>344,45</b>							
<b>Coleta de lixo urbano rural e c</b>		220.000,00						
<b>Total</b>	<b>220.000,00</b>	REAL						